



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

---

---

**CONVÊNIO Nº 003/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. VALDIR VERONA, portador do RG nº 11.296.713-9 e CPF nº 017.714.308-85, devidamente autorizado pela lei municipal nº 005/2022; e de outro lado:

**CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 72.699.119/0001-05, estabelecida na Rua Almirante Barroso nº 1.436, na cidade de Tupi Paulista-SP, neste ato representada pela sua provedora, a Senhora Gisela Rodrigues Manrique, professora, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro nº 112, na cidade de Tupi Paulista-SP:

**CLÁUSULA 01:** O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90, destinado ao atendimento médico dos pacientes assistidos da Secretaria Municipal de Santa Mercedes, aí incluídos:

- a) Atendimento ambulatorial;
- b) Internação nas especialidades clínica médica, cardiologia, pediatria, ginecologia/obstetria, anestesiologia e cirurgia geral, com plantão em estado de disponibilidade;
- c) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT; e
- d) Plantão presencial em Pronto Atendimento dos casos de urgência e emergência dos pacientes portadores de quadros agudos ou crônicos agudizados, de natureza clínica, traumática, mediante consulta, investigação diagnóstica inicial, estabilização de pacientes, com observação até 24 horas em atenção especializada e encaminhamento para as referências cabíveis.

**CLÁUSULA 02:** Para o custeio dos serviços médicos objeto deste convênio, a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA recursos financeiros estimados em **R\$ 373.082,76 (trezentos e setenta e três mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, que serão liberados em 12 (doze) prestações mensais e iguais de **R\$ 31.090,23 (trinta e um mil, noventa reais e vinte e três centavos)**, impreterivelmente até o 5º dia útil após o mês vencido, a partir de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA 03:** As consultas que excederem o quantitativo previsto no Plano de Trabalho aprovado entre as partes convenientes serão remuneradas pelo município no valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal com discriminação dos atendimentos realizados no mês de referência, indicando o nome do(a) paciente, a data e horário de atendimento, a hipótese diagnóstica (HDA) e o CID.

**CLÁUSULA 04:** Os pacientes oriundos de Santa Mercedes que necessitarem de atendimento em hospital especializado de maior complexidade serão removidos pela CONVENIADA, sob sua responsabilidade, cabendo ao CONVENIENTE o custeio de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** por cada remoção, para a remuneração dos médicos acompanhantes; **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para a equipe de enfermagem, nas remoções para o hospital de referência em Dracena-SP; e **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** para a equipe de enfermagem, nas remoções para o hospital de referência em Presidente Prudente-SP, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal com discriminação das remoções realizadas no mês de referência, acompanhada da comprovação do acompanhamento por médico da própria CONVENIADA.

**04.1:** Para o fim do repasse previsto na cláusula 04, somente serão admitidas as remoções de pacientes que não puderem ser atendidos pela CONVENIADA, em função da gravidade da enfermidade e da limitação técnica do hospital e do seu corpo clínico; e que exigirem o acompanhamento de médico da CONVENIADA até o hospital de destino.

**CLÁUSULA 05:** Os repasses e pagamentos oriundos deste convênio correrão por conta da funcional programática (3.3.50.43.00) fonte de recursos do Departamento de Saúde, elemento de despesa (ficha 157).

**05.1:** Em caso de aditamentos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

---

---

**CONVÊNIO Nº 003/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

**05.2:** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**05.3:** Os serviços previstos neste convênio, incluindo os atendimentos ambulatoriais, consultas, exames e internações, serão custeados preferencialmente com as verbas e as cotas previstas na Programação Pactuada Integrada-PPI vigente, que poderão ser realocadas periodicamente pelo Poder Executivo para este fim.

**05.4:** Não será objeto de repasses complementares, o atendimento de pacientes dentro da cota da Programação Pactuada Integrada-PPI vigente e em desacordo com as obrigações pactuadas neste convênio.

**CLÁUSULA 06:** O prazo de vigência deste convênio terá início em **01/01/2022**, findando em **31/12/2022**, independente de notificação, podendo ser aditado e/ou prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA 07:** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste CONVÊNIO, deverá obedecer aos princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; seguir as normas da Legislação Trabalhista; e respeitar acordos coletivos e sindicais.

**07.1:** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 08:** São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Garantir o deslocamento do paciente da respectiva unidade básica até o local da prestação de serviço e o seu retorno à origem
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- f) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**CLÁUSULA 09:** São obrigações da CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários encaminhados pela CONVENIENTE;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas e disponibilidade de leitos;
- c) Manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários ao atendimento da população do CONVENIENTE;
- d) Manter o quadro de médicos que exercerão suas atividades em conformidade com as escalas de plantão presencial e em estado de disponibilidade, para atendimento em tempo integral e ininterrupto;
- e) Realizar a contra-referência das pessoas oriundas do município CONVENIENTE que não se insiram na condição de atendimentos ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência, ou que não sejam previamente referenciadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE, encaminhando-as para resolução médica junto às unidades básicas de saúde do município, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

---

---

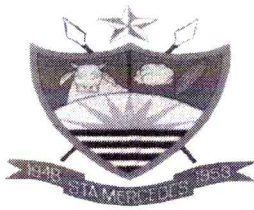
**CONVÊNIO Nº 003/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

- f) Manter contato permanente com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Mercedes, para maximizar o sistema de referência e contra-referência, evitando-se o atendimento de casos cuja resolução seja de competência das unidades básicas de saúde;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE no objeto deste convênio, nos termos do plano de trabalho anexo;
- h) Elaborar prontuário médico de todos os atendimentos realizados;
- i) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de atendimento e os respectivos impostos;
- j) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente convênio;
- k) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados ou não à execução do presente convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus gestores, empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Manter a contabilidade e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da CONVENENTE, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- m) Assegurar à CONVENENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;
- n) Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação da CONVENENTE cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo.
- o) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros recebidos, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- p) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- q) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- r) Sancionar ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- s) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- t) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
- u) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA 10:** A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica e efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma: Parcial: até 30 dias após o repasse de cada parcela; e Integral: até 30 dias do encerramento da vigência da parceria.

**10.1:** Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.

**CLÁUSULA 11:** Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 90 (noventa dias) de antecedência, quando das seguintes razões:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

---

**CONVÊNIO Nº 003/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

---

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONVENENTE ou por órgãos oficiais.

**11.1:** Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo CONVENENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a CONVENIADA:

- a) No curso da CONVENIADA ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

**11.2:** Ocorrerá a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

**CLÁUSULA 12:** O presente convênio não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA 13:** A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à Coordenadora de Assistência à Saúde Rosinei Santana dos Santos, ou quem a substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

**CLÁUSULA 14:** À CONVENIADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do convênio, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**14.1:** A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**14.2:** O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face da CONVENENTE, sem embargo deste rescindir o convênio e/ou cobrá-lo judicialmente.

**14.3:** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados à CONVENENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**CONVÊNIO Nº 003/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

**CLÁUSULA 15:** As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

**CLÁUSULA 16:** O presente convênio de participação complementar do Sistema Único de saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, do parágrafo único, dos arts. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, da Instruções TCE/SP nº 002/16 e tem autorização legislativa da lei municipal nº 005/2022 e efeito retroativo à 01/01/2022.

**CLÁUSULA 17:** Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENENTE.

**CLÁUSULA 18:** As partes elegem o foro da Comarca de Panorama, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

**CLÁUSULA 19:** E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor, para fins de direito.

Santa Mercedes-SP, 16 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES  
VALDIR VERONA  
Prefeito Municipal

ROSINEI SANTANA DOS SANTOS  
Coordenadora de Assistência à Saúde

Giselaine Rodrigues Manrique  
IRMÃDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA  
GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE  
Providora

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

RG:

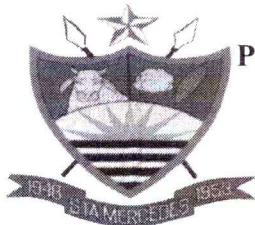
Daiane Idalgo  
49.561.665-5

Daiane do Nascimento Idalgo  
Agente de Crédito  
CPF: 409.519.398-07

2- Nome:

RG:

Cláudio Roberto Cruz  
CHEFE DE GABINETE  
RG 21.934.174-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA  
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
MERCEDES-SP**

**CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI  
PAULISTA**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 003/2022**

**OBJETO: Participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de  
Saúde, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, observado o  
princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90, destinado  
ao atendimento médico dos pacientes assistidos da Secretaria Municipal de  
Santa Mercedes.**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 373.082,76 (trezentos e setenta e  
três mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**

**EXERCÍCIO (1): 2022**

**ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- a) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santa Mercedes, 16 de março de 2022**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: VALDIR VERONA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 017.714.308-85

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: VALDIR VERONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 017.714.308-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE

Cargo: PROVIDORA

CPF: 060.569.648-92

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: VALDIR VERONA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 017.714.308-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: ROSINEI SANTANA DOS SANTOS

Cargo: COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CPF: 206.456.288-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE

Cargo: PROVIDORA

CPF: 060.569.648-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: ANNA CAROLINA AGUERO MAZZO

Cargo: PROCURADORA JURÍDICA

CPF: 409.931.278-00

Assinatura: Anna Carolina A. Mazzo

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PROCESSOS LICITATÓRIOS

Nome: ANDERSON DOS SANTOS LEMOS

Cargo: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CPF: 325.611.748-16

Assinatura: Anderson dos Santos Lemos

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: JOSÉ DIMAS DIAS WEDEKIN

Cargo: ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 969.971.768-87

Assinatura: José Dimas Dias Wedekín

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*